



Valor Consultores Associados Ltda.

Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ABRIL DE 2020

SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004917-92.2020.8.16.0017 2º VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.





SUMÁRIO

SUMÁRIO				
		OSSÁRIO		
		NSIDERAÇÕES INICIAIS		
		FORMAÇÕES PRELIMINARES		
	3.1.	HISTÓRICO DA EMPRESA	4	
	3.2.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	4	
4.	CRO	ONOGRAMA PROCESSUAL	E	
		FORMAÇÕES OPERACIONAIS		
5.	INF	FURMIAÇUES UPERACIONAIS	/	
6.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			

1.GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
ВР	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também, referentes ao mês de <u>abril de 2020</u>, são oriundas de coleta pela AJ, por meio de contato direto com a Recuperanda, via e-mail.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca deste pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: http://www.valorconsultores.com.br/processo/74/silva-silva-ndash-comercio-materiais-construcao-eireli.

3.INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

Resumidamente, na petição inicial consta de forma sintetizada que: I) a Recuperanda, atua no segmento de materiais de construção que promove o comércio de materiais elétricos, portas, janelas, tubos e conexões, telhas, lajotas, ferro, cal, cimento, areia, pedra, louças, dentre outros, promovendo ainda a entrega em toda a região noroeste do Paraná; II) que muito embora sua sede seja na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, o principal estabelecimento da empresa fica em Maringá/PR, onde possui filial e se destaca como a maior fornecedora de materiais de construção da cidade, motivo pelo qual justifica-se a propositura do pedido neste juízo, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005; III)aAs atividades da A. SILVA tiveram início no ano de 2004 e hoje a empresa conta com 18 (dezoito) colaboradores, além de uma frota de 30 (trinta) caminhões, 08 (oito) veículos utilitários entre picapes e motocicletas, 02 (duas) pás carregadeiras, 01 (uma) empilhadeira e 52 (cinquenta e dois) implementos rodoviários, entre caçambas, bi caçambas, basculantes, reboques e semirreboques; IV) o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, no mesmo compasso da queda industrial e da evidente crise político-econômica. V) com o agravamento da situação no país, o setor da construção civil apresentou as maiores taxas de quedas. De acordo com os números da Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (ABRAMAT), o ano de 2016 encerrou com uma queda de 10%, sendo que já vinha de uma baixa de 12,6% no ano anterior.

3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como razões da crise econômico-financeira, a Recuperanda explicou que o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, acompanhada de uma queda industrial, além da crise político-econômica instalada no país.

Assim, com o agravamento da situação do país, o setor da construção civil, no qual atua a Recuperanda, apresentou as maiores taxas e quedas, fazendo que com que as expectativas de melhora do cenário econômico ao seu entorno, fossem adiadas para o ano de 2018.

Contudo, no ano em questão, houve uma greve de caminhoneiros, o que fez com que o Brasil como um todo, enfrentasse grandes contingenciamentos, sendo o setor da construção civil um dos mais atingidos, o que mais uma vez, baixou seu desempenho, afetando diretamente a Recuperanda.

Outrossim, diante de toda a realidade acima descrita, a Recuperanda que sempre foi muito ativa e sempre necessitou de novos investimentos para atender a demanda da região, começou a apresentar sinais de ociosidade, o que nunca havia ocorrido desde o início das atividades da empresa.

A queda na demanda, trouxe a dificuldade de honrar os altos investimentos de ampliação de frota, realizados nos anos anteriores e, ante a ociosidade na frota e da premente necessidade de recursos financeiros, a A. Silva decidiu se arriscar em novos mercados, aventurando-se na prestação de frete frente à terceiros.

Por conta disso, novos investimentos em equipamentos foram feitos, a fim de que a empresa se adequasse à nova atividade adotada. Todavia, sem a expertise necessária ao ramo, houveram dificuldades na gestão do novo negócio e somente depois de muitos testes, ao cabo do ano de 2018, é que a empresa passou a apresentar bons números.

Gerada a confiança a partir dos resultados positivos do ano de 2018, a Recuperanda manteve seu foco nos fretes, visando recuperar os prejuízos acumulados até então. Enquanto isso, continuou com sua atividade originária, mas sem muita agressividade o que deu margem ao crescimento da concorrência.

Contudo, a adequação necessária à atividade dos fretes, acarretou no uso de quase a totalidade do estoque de ativos, o que dificultou a manutenção do fluxo de caixa, fazendo com que no último trimestre de 2019, após todos esses desgastes, a empresa começasse a acumular atrasos de pagamentos à credores e colaboradores, momento em que ocorreram bloqueios judiciais decorrentes do reconhecimento errôneos de grupo econômico, que por sua vez, geraram indisponibilidade de ativos financeiros em conta corrente e até mesmo de veículos da frota.

Outrossim, uma expressiva parte do ativo da empresa passou a estar bloqueada, o que acarretou em gastos com assessoria jurídica para questioná-los, além de fazer com que a empresa iniciasse suas atividades em 2020 de maneira parcial, honrando somente com pagamentos extremamente necessários.

Nesse cenário, o endividamento geral da A. Silva no momento do pedido da recuperação judicial, em fevereiro de 2020, correspondia à R\$ 9.513.965,04 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que a empresa indicou como passivo concursal os seguintes valores, distribuídos nas seguintes classes de credores:

QUADRO RESUMIDO DO PASSIVO POR CLASSE DE CREDORES		
Classe I - Trabalhistas	R\$	122.774,33
Classe II - Garantia Real	R\$	2.091.035,13
Classe III - Quirografários	R\$	5.594.915,99
Classe IV - ME e EPP	R\$	207.319,13

TOTAL DO PASSIVO R\$	8.016.044,58
----------------------	--------------

Por fim, a Recuperanda inferiu que em que pese se tratar de um endividamento considerável, a empresa é viável sob o ponto de vista econômico e que uma vez exauridas todas as estratégias administrativas, não se vislumbrou alternativa senão a via da recuperação judicial, que possibilitará a necessária reorganização financeira para soerguimento.

4.CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	27/02/2020	Pedido de Recuperação Judicial
11	09/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
28	12/03/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
56	20/03/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
78	24/03/2020	Juntada pela AJ dos comprovantes de postagem e recibo das despesas para envio das correspondências aos credores relacionados pela Recuperanda
80	25/03/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
89	31/03/2020	Apresentação de relatório preliminar e proposta de remuneração pela AJ
90	02/04/2020	AJ apresenta o comprovante de publicação do edital do art. 52, § 1º em jornal local
		Eventos Futuros
	08/05/2020	Apresentação do PRJ
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
		Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7°, §2°, da LRE)
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
		Publicação do edital art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
		Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
		Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
	08/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, §4°, da LRE - stay period)

5.INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Em razão das medidas de isolamento social adotadas em face da pandemia da COVID-19, não foi possível a realização de vistoria na sede da Recuperanda. No entanto, as informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas por meio de contato via e-mail entre a AJ e o departamento financeiro da empresa, na pessoa do Sr. Jackson Dias, que encaminhou um relatório de informações, o qual se anexa.

Inicialmente, informou-se que conforme decreto municipal, houve paralisação das atividades não essenciais do comércio da cidade de Maringá-PR, de maneira que a Recuperanda ficou impedida de desenvolver suas atividades durante o período compreendido entre 20/03/2020 e 12/04/2020, quando então houve retomada, que só foi possível graças a ação judicial nº 0002278-67.2020.8.16.0190, movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região – SIMATEC.

Ato contínuo, à AJ foi explicado que em que pese a liminar deferida em favor das lojas de materiais de construção, o mercado do setor não foi retomado e que sem receitas oriundas das vendas de materiais, a Recuperanda ficou nas mesmas condições que estaria se estivesse fechada.

Por conta disso, durante o período em questão, a Recuperanda dedicou-se à atividade de transportes, prestando serviços de frete à terceiros, já que estes não foram paralisados.

Ante a situação em torno da COVID-19, a Recuperanda informou que o impacto nas receitas foi considerável, haja vista que a maioria de seus clientes só retomaram as atividades em 22/04/2020, o que contribuiu para a dificuldade na manutenção do fluxo de caixa da empresa. Mensurar os impactos só será possível através dos próximos levantamentos contábeis.

Inquerida a respeito de eventuais medidas de enfrentamento às novas dificuldades que surgiram, a Recuperanda noticiou a redução do quadro de funcionários, com a rescisão de dois contratos de trabalho e suspensão de outros cinco pelo período de sessenta dias, além da concessão de férias a outros cinco colaboradores.

Por fim, a Recuperanda informou que conseguiu honrar com pagamento dos salários dos demais colaboradores e dos fornecedores principais, referentes a este mês. Contudo, com relação ao próximo mês, o qual já se inicia com o fluxo de caixa fragilizado, a empresa ainda não sabe se conseguirá adimplir suas despesas e que isso dependerá da análise financeira que será feita.

6.INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda enviou suas informações contábeis e financeiras atualizadas apenas na tarde do último dia 27/04/2020, o que impossibilitou à Administradora Judicial de compilar os dados fornecidos para a devida análise e reporte neste relatório, razão pela qual, suas considerações quanto as movimentações da Recuperanda serão reportadas no próximo RMA.